

PROPOSTA DE ESTATUTOS

Capítulo I Princípios gerais

Artigo 1.º

Constituição, Natureza, Denominação e Sede

É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, uma associação sem fins lucrativos, denominada “Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas”, com sede na Rua _____, na freguesia e concelho de _____.

Artigo 2.º

Objecto social

A Associação tem por objecto social ajudar as crianças desaparecidas, facilitando a recolha e a divulgação de informações que possam contribuir para a sua localização, coordenando a actuação dos voluntários que ofereçam a sua disponibilidade a esta causa, sensibilizando e promovendo a educação da população em geral sobre todos os aspectos relacionados com este tema.

Artigo 3.º

Actividades

No prosseguimento do seu objecto social a Associação poderá desenvolver as seguintes actividades:

- a) Cooperar com entidades públicas e particulares na definição de procedimentos que visem a prevenção das situações de desaparecimento de crianças e, perante uma situação concreta, facilitem a actuação das entidades competentes;
- b) Promover a realização de eventos com interesse para a situação das crianças desaparecidas e sugerir e orientar o debate público sobre temas relacionados com este problema, estabelecendo parcerias com

outras associações e entidades públicas ou privadas para uma melhor utilização dos recursos disponíveis, nomeadamente em matéria de investigação;

- c) Apoiar, na medida das suas capacidades, as famílias das crianças desaparecidas, nomeadamente ao nível jurídico, psicológico e social;
- d) Criar Núcleos Regionais em qualquer parte do território nacional e Secções especializadas;
- e) Recolher fundos que possibilitem a prossecução dos seus objectivos.

Parágrafo único - Toda a actividade da Associação será desenvolvida numa perspectiva apartidária e sem conotações religiosas, podendo colaborar com outras associações nacionais ou estrangeiras que prossigam os mesmos fins.

Capitulo II

Associados

Artigo 4.º

Admissão

Podem ser associados da “Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas” todas as pessoas singulares ou colectivas e entidades públicas ou privadas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos e mantenham as quotas em dia.

Artigo 5.º

Direitos e Deveres

1. Os associados da “Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas” têm direito a:

- a) Participar na vida e actividades da Associação, nomeadamente nas Assembleias-gerais, com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado.

2. Os associados têm como deveres:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins a que Associação se propõe;
- b) Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- c) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
- d) Participar nas actividades e nas Assembleias-gerais;
- e) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para os quais foram eleitos.

Artigo 6.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados da “Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas” todos aqueles que:

- a) Por escrito o solicitem à Direcção;
- b) Deixem de preencher os requisitos estatutariamente fixados para a sua admissão;
- c) Pela sua conduta contribuam para o descrédito ou prejuízo da Associação;
- d) De forma reiterada desrespeitem os deveres estatutários e ilegitimamente desobedeçam a deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da associação;

Parágrafo único: A exclusão de um associado é sempre deliberada pela Assembleia-geral por sua iniciativa ou sob proposta fundamentada da Direcção.

Capitulo III

Dos Órgãos

Artigo 7.º

Órgãos

1. São Órgãos Sociais da “Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas” a Assembleia-geral, a Direcção, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

2. A duração do mandato é de três anos, com excepção dos membros do Conselho Consultivo que não são eleitos.

3. A convocação e a forma de funcionamento da Direcção e do Conselho Fiscal é regida pelo artigo 171.º do Código Civil.

4. A convocação e funcionamento da Assembleia Geral é regulada pelos artigos 174.º e 175.º do Código Civil.

Artigo 8.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia-geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. A Convocação, forma de convocação e funcionamento da Assembleia-geral são regulados pelos artigos 173º, 174º e 175º do Código Civil.

3. Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre o Relatório de Actividades e Contas de cada exercício anual apresentados pela Direcção, com o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o Balanço;
- d) Deliberar, tomando em consideração os pareceres e recomendações do Conselho Consultivo, sobre as linhas gerais de actuação da Associação e sobre o Plano e Orçamento anual proposto pela Direcção;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Aprovar os regulamentos internos;
- g) Deliberar sobre a integração da Associação em pessoas colectivas de grau superior, como sejam as Federações;
- h) Fixar as quotas dos associados, sobre proposta da Direcção;
- i) Deliberar sobre outros assuntos internos da Associação que constem da Ordem de Trabalhos;

- j) Destituir os associados ou os titulares dos órgãos da Associação;
- l) Autorizar a Associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

Artigo 9.º

Direcção

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação, sendo constituída por um mínimo de três elementos e um máximo de cinco sempre em número impar, onde deve constar o Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2. A Direcção é investida de todos os poderes de administração e gestão da Associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a Associação em todos os actos e contratos, em grupo e fora dele;
- b) Desenvolver as actividades aprovadas no seu Plano;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao Parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia-geral o Relatório de Contas do ano, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
- d) Admitir novos associados;
- e) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados;
- f) Exercer as demais competências previstas no regulamento interno e que a Assembleia-geral nela delegou.

Artigo 10.º

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é constituído por todos os associados que sejam pais de crianças desaparecidas, os quais adquirem a qualidade de membros deste órgão logo que o solicitem à Direcção da Associação.

2. Os membros do Conselho Consultivo escolherão entre si um Presidente, o qual exercerá tais funções por um período máximo de três anos, podendo ser reeleito e destituído por deliberação tomada por maioria dos membros do Conselho.

3. Compete ao Conselho Consultivo assegurar que a associação prossegue os seus objectivos estatutários, para o que emitirá pareceres e recomendações sobre todas as questões de interesse para a Associação, quando entenda pronunciar-se ou por solicitação dos demais órgãos.

Art.º 11.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, sendo composto por um Presidente, um Relator e um Secretário.

2. Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a documentação e escrita da Associação;
- b) Emitir parecer sobre o Relatório de Contas do ano anterior;
- c) Acompanhar a actividade da Associação;
- d) Dar parecer sobre e quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

Artigo 12.º

Receitas

Constituem receitas da “Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas”:

- a) As quotas pagas pelos associados que foram fixadas pela Assembleia-geral;
- b) Receitas provenientes das actividades realizadas ou promovidas pela Associação;
- c) Fundos, donativos, patrocínios ou legados que lhe sejam concedidos;
- d) Subsídios e apoios de entidades públicas e privadas;

Capítulo IV
Alteração dos estatutos e dissolução da Associação

Artigo 13.º

Alteração dos Estatutos

Os estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação de pelo menos três quartos do número dos associados presentes em Assembleia-geral convocada expressamente para o efeito.

Artigo 14.º

Dissolução

1. A Associação só poderá ser dissolvida em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos do número de todos os associados.

2. Quanto à deliberação sobre a forma de aplicação dos fundos do património, será nomeada uma Comissão Liquidatária para executar a mesma.

Artigo 15.º

Disposições Finais

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às Associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da Assembleia-geral.